

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 720/2005 de 13 de Maio de 2005

JARDELINO SOUSA VIEIRA & FILHOS, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória. Matrícula n.º 319; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 23 de Dezembro de 2004.

Maria Lasaete Ribeiro de Lima Tavares, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória:

Certifico que entre Jardelino de Sousa Vieira, António Henrique Resendes Vieira e Maria de Fátima Resendes Vieira Pinheiro, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma JARDELINO SOUSA VIEIRA & FILHOS, LDA., e tem a sua sede na Rua Duque de Palmela, 3, freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória.

2 - A gerência da sociedade, poderá deslocar sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou par outro concelho limítrofe.

3 - Por simples acto de gerência, pode a sociedade abrir novos estabelecimentos, sucursais, agências ou delegações no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de restaurante, snack-bar, com lugares ao balcão, e residencial.

Artigo 3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros, representados pela soma de quatro quotas iguais, no valor nominal cada uma de mil e duzentos e cinquenta euros, sendo uma de cada sócio.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a dois ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral, ficando desde já designados gerentes os sócios fundadores, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com a intervenção ou assinatura de dois gerentes.

Artigo 5.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global equivalente a cem mil euros, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Artigo 6.º

Os sócios poderão fazer suprimentos em dinheiro à sociedade, até ao montante que julgarem conveniente, ou nos termos a serem definidos em assembleia geral.

Artigo 7.º

A gerência da sociedade, sem necessidade de deliberação dos sócios, poderá subscrever, adquirir, ou alienar participações noutras sociedades e demais entidades, já existentes ou a constituir, ainda que com o objecto diferente do seu.

Artigo 8.º

1 - A cessão de quotas é livre se para sócios, dependendo do consentimento da sociedade nos restantes casos, a prestar por deliberação daqueles.

2 - Neste último caso, é atribuído aos sócios não cedentes direito de preferência na aquisição da quota.

3 - O sócio que pretender alienar a sua quota, deverá notificar os restantes sócio ou sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão, devendo o preferente comunicar ao cedente, também por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de trinta dias, se pretende exercer a preferência, sob pena desta ficar sem efeito.

Artigo 9.º

A sociedade gozará do direito de amortizar qualquer quota pelo valor resultante do último balanço aprovado nos seguintes casos:

- a) Sempre que a quota em causa seja objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão forçada;
- b) No caso da quota ser alienada sem o consentimento da sociedade, nos casos em que este é necessário;
- c) Em situação de falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares;
- d) Se no caso de partilha por divórcio ou separação judicial de pessoas e bens a quota ficar adjudicada a ex-cônjuge de sócio casado;
- e) Em caso de exclusão de sócio.

Artigo 10.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituída a reserva legal, tem o destino que a assembleia geral deliberar dar-lhes podendo ser usados, no todo ou em parte, para a constituição ou reforço de quaisquer fundos julgados convenientes.

Artigo 11.º

Por incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o representante legal do incapaz ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em situação de contitularidade.

Artigo 12.º

Fica proibido o uso da firma social em fianças, abonações, letras de favor e em todos os actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade.

Artigo 13.º

1 - A assembleia geral reunirá pelo menos uma vez em cada ano para aprovação das contas e distribuição de lucros e será convocada por qualquer gerente através de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

2 - Nas respectivas assembleias gerais os sócios podem fazer-se representar por mandatário constituído para o efeito, ainda que não seja cônjuge, parente ou sócio.

Artigo 14.º

Por deliberação dos sócios, poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória, 25 de Janeiro de 2005. – A Escriturária Superior,
Maria Lasalete Ribeiro de Lima Tavares.